

Decreto do Chefe do Executivo n.º. 114/2020, de 12 de Junho do ano de 2020.

Dispõe sobre a proibição de queima de fogueiras e acionamento de fogos de artifício durante o período junino como medida de enfrentamento a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (Covid - 19) e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a declaração de situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pelo Governo Federal em decorrência do cenário de saúde pública de âmbito mundial, onde a Organização Mundial de Saúde (OMS) elevou a classificação do novo coronavírus (Covid-19) para pandemia;

Considerando que em Brejinho, até o dia 11 de junho de 2020, já são 15 (quinze) casos confirmados;

Considerando que o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (Covid-19), com a função de apoiar a ação pública municipal no acompanhamento e intensificação de ações previstas no Plano de Enfrentamento e Contingência para a Doença Respiratória recomendou a proibição de fogueiras e a vedação para comercialização de fogos;

Considerando a orientação do Ministério Público Estadual para que à população evite acender fogueiras durante as festividades do mês de junho, de forma que os sintomas em pacientes diagnosticados com o coronavírus não se agravem;

Considerando a possibilidade de intoxicação por fumaça e acidentes causados por fogo, comprometendo mais ainda a demanda pelos serviços de saúde;

Considerando que o êxito na prevenção e controle do coronavírus depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral.

Faz saber que DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir da publicação do presente Decreto, enquanto perdurar a situação de calamidade na saúde pública, as seguintes atividades que venham expor a população local à fumaça e/ou gases tóxicos:

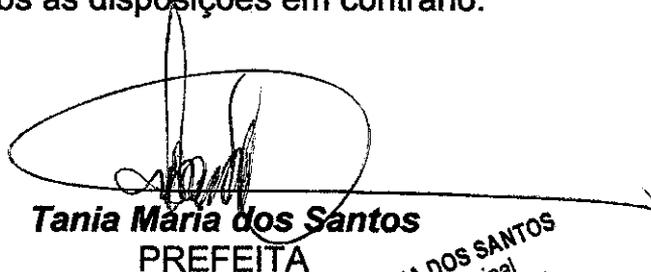
I – a queima de fogueiras em locais públicos e privados;

II – a comercialização e o acionamento de fogos de artifícios de qualquer espécie.

Parágrafo Único - O descumprimento das medidas poderá ensejar a responsabilidade penal do infrator.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados as disposições em contrário.



Tania Maria dos Santos
PREFEITA

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
CPF nº. 769.829.124-34
Matricula nº. 10.233

Art. 2º Ficam proibidas a comercialização de fogos de artifício e de madeiras para fogueira durante o mês de junho de 2020 no âmbito do município de Arcoverde;

Art. 3º Fica determinado o exercício do poder-dever de polícia para fazer cumprir o ato do Poder Executivo municipal, com as medidas administrativas necessárias para coibir o seu descumprimento;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arcoverde/PE, 10 de junho de 2020.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

Prefeita

Publicado por:
Mayanna Karila Dantas Estevam
Código Identificador:3144A1BC

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARREIROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE BARREIROS - PE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS - PE
PROCESSO Nº 009/2020**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

Encontra-se à disposição dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2020, Processo Licitatório nº 009/2020, no site: www.licitacoes-e.com.br; Tipo: Menor Preço. Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item. Natureza do Objeto: Serviço. Descrição do objeto: Registro de Preços, consignado em Ata, para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa objetivando à prestação de serviços gráficos pelo sistema offset, monocromáticos e policromáticos, incluindo papel, PVC e outros materiais utilizados na produção, bem como acabamento e todo o material de suprimento, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Barreiros - PE; Valor Máximo aceitável R\$ 458.008,50 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, oito reais e cinquenta centavos). Data e hora da sessão de abertura: Dia 01 de julho de 2020, às 10:00 horas. Informações na sala da C.P.L. das 08:00 às 13:00 horas, pelo fone: (81) 3675-1156 ou por e-mail cpl@barreiros.pe.gov.br -

ELÍDIO FERREIRA DE MOURA FILHO

Gestor do FMS.

Publicado por:
Amanda Gonçalves Queiroga
Código Identificador:EBB8D073

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO**

**SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE
DECRETO Nº 25/2020**

DECRETO Nº 25/2020

Ementa: Reverte em benefício do patrimônio municipal de Belém do São Francisco/PE, bem doado com encargo, nos termos do art. 2º, da Lei Municipal nº 11/1976.

O Prefeito Municipal de Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 64, IX, da Lei Orgânica Municipal e considerando a dissolução da Cooperativa Agropecuária de Belém do São Francisco - COAPEBELL, a qual teve a sua sede doada pelo Município através da Lei Municipal nº 11/1976:

DECRETA:

Art. 1º. Fica revertido em favor do Município de Belém do São Francisco/PE, nos termos do art. 2º, da Lei Municipal nº 11/1976, o imóvel situado na Rua Deoclécio Lustosa, S/N, Centro, nesta cidade, doado à Cooperativa Agropecuária de Belém do São Francisco - COAPEBELL, para a fixação de sua sede, face a sua dissolução.

§1º. Encontrando-se o imóvel desocupado, fica autorizada a imissão na posse, caso em que será diferido o contraditório, adotando-se como norma de gerência procedimento a Lei Federal nº 9.784/99, a ser conduzido pela Coordenadoria do Controle Interno Municipal.

§ 2º. Caso o imóvel esteja ocupado, será aberto, no prazo máximo de 48h, processo administrativo que tramitará no âmbito da Coordenadoria do Controle Interno deste Município, a fim de que seja permitido o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei federal nº 9.784/99, em que deverá a parte interessa comprovar efetiva atividade nos últimos 05 (cinco).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belém do São Francisco, 12 de junho de 2020

LICÍNIO ANTÔNIO LUSTOSA RORIZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lana Maria Lopes
Código Identificador:AF858549

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
20013/2020**

Processo Nº: 2015. CPL. Pregão Eletrônico Nº 20013/2020. Serviço. Tipo menor preço. Contratação de empresa especializada para prestação de exames laboratoriais em usuários do serviço público de saúde de competência do Município. Valor: R\$122.593,10. Data e Local da Sessão de Abertura: 29/06/2020 às 09:00h. no site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Portaria nº 002/20; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no site www.brejinho.pe.gov.br ou através do Fone: (087) 3850-1156, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao@brejinho.pe.gov.br.

Brejinho, 12/06/2020.

JOÃO PAULO FERREIRA TORRES.

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:F9A9D546

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ERRATA - PREGÃO ELETRÔNICO 20012/2020**

Onde se lê: SUBITEM 6.5.1. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item.

Leia-se: SUBITEM 6.5.1. Os lances deverão ser ofertados pelo valor total do item.

Brejinho (PE), 12/06/2020

JOÃO PAULO F. TORRES,

Pregoeiro.

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:B38AEB91

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DO CHEFE DO EXECUTIVO N.º 114/2020, DE 12
DE JUNHO DO ANO DE 2020.**

Dispõe sobre a proibição de queima de fogueiras e acionamento de fogos de artifício durante o período junino como medida de enfrentamento a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (Covid - 19) e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a declaração de situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pelo Governo Federal em decorrência do cenário de saúde pública de âmbito mundial, onde a Organização Mundial de Saúde (OMS) elevou a classificação do novo coronavírus (Covid-19) para pandemia;

Considerando que em Brejinho, até o dia 11 de junho de 2020, já são 15 (quinze) casos confirmados;

Considerando que o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (Covid-19), com a função de apoiar a ação pública municipal no acompanhamento e intensificação de ações previstas no Plano de Enfrentamento e Contingência para a Doença Respiratória recomendou a proibição de fogueiras e a vedação para comercialização de fogos;

Considerando a orientação do Ministério Público Estadual para que a população evite acender fogueiras durante as festividades do mês de junho, de forma que os sintomas em pacientes diagnosticados com o coronavírus não se agravem;

Considerando a possibilidade de intoxicação por fumaça e acidentes causados por fogo, comprometendo mais ainda a demanda pelos serviços de saúde;

Considerando que o êxito na prevenção e controle do coronavírus depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral.

Faz saber que DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir da publicação do presente Decreto, enquanto perdurar a situação de calamidade na saúde pública, as seguintes atividades que venham expor a população local à fumaça e/ou gases tóxicos:

- I – a queima de fogueiras em locais públicos e privados;
- II – a comercialização e o acionamento de fogos de artifícios de qualquer espécie.

Parágrafo Único - O descumprimento das medidas poderá ensejar a responsabilidade penal do infrator.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

rt. 3º Ficam revogados as disposições em contrário.

TÂNIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Osmar Cleiton Rocha da Silva
Código Identificador:6914292E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004/2020

O Prefeito do Município de Brejinho, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 54 da Lei Municipal n.º 271, de 27 de abril de 2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Brejinho e passou a reger o Fundo Previdenciário do Município – FUNPREBRE, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 004/2020,

Resolve:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à base da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição referente a 80% de todo período contributivo, desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior, em favor do servidor

público municipal, Sr. **Pedro Salvador Pereira**, portador da identidade n.º 900.239 – SSP/AL, inscrito no CPF sob o n.º 684.261.864-91, titular do cargo efetivo de **Gari**, símbolo PSG-1, matrícula n.º 10125, lotado na Secretaria de Educação do Município, nos termos do art. n.º 40, § 1.º, III, “b”, c/c §§ 3º e 17 do mesmo artigo da Constituição Federal de 1.988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e, ainda, no art. n.º 17 e art. n.º 39 da Lei Municipal n.º 271, de 27 de abril de 2006 – dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019.

O presente benefício terá seus proventos reajustados em épocas próprias e com a aplicação de índices para tal fim definidos, nas mesmas datas e nos mesmos índices de reajuste fornecidos para os benefícios pagos pelo RGPS, nos termos do art. 41 da lei municipal n.º 271/2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Brejinho, 12 de junho de 2.020.

TÂNIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO PERNAMBUCO
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE BREJINHO
RUA JOÃO LULU S/N- CEP: 56740-000
CNPJ n° 17.551.806/0001-70 – FONES: (87)38501156/1281

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Apresento abaixo a composição das parcelas dos proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à base da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição referente a 80% de todo período contributivo, desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior, nos termos do art. 40, § 1.º, III, “b” da CF/88 c/c §§ 3º e 17 do mesmo artigo da Constituição Federal de 1.988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e, ainda, no art. n.º 17 e art. n.º 39 da Lei Municipal n.º 271, de 27 de abril de 2006 – dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019, concedida em favor do servidor público municipal, Sr. **Pedro Salvador Pereira**, portador da identidade n.º 900.239 – SSP/AL, inscrito no CPF sob o n.º 684.261.864-91, titular do cargo efetivo de **Gari**, símbolo **PSG-1**, matrícula n.º 10125, lotado na Secretaria de Educação do Município, em valor mensal de **R\$ 888,48 (oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Calculo do valor de Aposentadoria a Receber:
Média de 80% das maiores remunerações de contribuições.....R\$ 1.075,56
Valor proporcional calculado à base de (10.553/12.775 x 1.075,56)R\$ 888,48

Proventos R\$ 888,48

Ressalte-se que ao valor do Benefício ora calculado, deve ser acrescido o montante necessário à percepção do salário mínimo vigente.

Brejinho, 12 de junho de 2.020.

Joelma Maria Franco
Secretária Adjunta do RH

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO PERNAMBUCO
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE BREJINHO
RUA JOÃO LULU S/N- CEP: 56740-000